

DOCUMENTO DE OVIEDO
SOBRE ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS REGIONAIS
NA UNIÃO EUROPEIA

Os Presidentes de Assembleias Legislativas Regionais Europeias reunidos no Encontro de Oviedo de 6 e 7 de Outubro de 1997 sobre as Assembleias Legislativas Regionais na União Europeia.

1. Considerando que a União Europeia não deve constituir um obstáculo para o princípio democrático, mas, antes, contribuir para o seu aperfeiçoamento.
2. Considerando que para fortalecer o princípio democrático, as regiões dos Estados membros que dispõem de assembleias com capacidade legislativa devem participar mais no processo de integração europeu. Tanto ao nível nacional como europeu deveriam ser lhes concedidos direitos de intervenção mas questões relativas à integração europeia.
3. Considerando a participação das regiões nas quais as pessoas estão enraizadas e encontram a sua identidade, contribuirá a uma maior proximidade (aproximação, implicação) do cidadão na União.
4. Considerando que para além dos Governos Regionais, aos parlamentos regionais deveriam ser lhes concedidas, também, possibilidades de participação; como instituições especialmente próximas do cidadão corresponde lhes um importante papel de mediação entre os cidadãos e a União Europeia.
5. Considerando que o âmbito regional não deve ficar desligado dos níveis europeu e nacional, pois a adequada articulação dos mesmos é pelo contrario, imprescindível para a realização efectiva do princípio democrático no seio da União.
6. Considerando ser prioritária uma configuração adequada das relações entre estes tres cenários para uma melhor articulação do princípio de subsidiariedade, o qual deve servir de base à distribuição das competências dentro da União.
7. Convencidos de que as relações de cooperação entre as instituições parlamentares favorecem o entendimento dos povos, bem como a consolidação e o fortalecimento da democracia, através do acervo enriquecedor da troca de experiências.
8. Convencidos, bem assim, de que as instituições parlamentares regionais podem, pela sua proximidade dos cidadãos, oferecer valiosos contributos ao património de amizade a ser fomentado no seio da União.
9. Estimando, todavia, que a acção europeia dos Governos encontra na intervenção das instituições parlamentares o reforço de legitimidade que as mesmas representam como sendo expressão directa do princípio democrático.
10. Estimando, ainda, que a intervenção parlamentar exprime a vontade de cooperação com os Governos, visando a prossecução de exigências ineludíveis do princípio democrático.
11. Estimando como referente a Carta Comunitária da Regionalização aprovada por decisão do Parlamento Europeu de , 13 de Novembro de 1988, a qual no artigo 25 declara que "as Regiões

deverão participar na formação da posição dos Estados nas instancias comunitárias no âmbito das suas competências ou quando os assuntos a ser tratados digam respeito directamente aos seus interesses", assegurando os Estados às regiões "mecanismos de rápida e ampla informação acerca dos projectos comunitarios", assim como "mecanismos de concertação sectorial dinâmicos e eficazes".

12. Estimando como referente a Declaração da Assembleia de Regiões da Europa (ARE) adoptada em Basileia no dia 4 de Dezembro de 1996, cujo artigo 12.10 estabelece que "Deverão ser criados mecanismos de contacto entre o Parlamento Europeu e os Parlamentos Regionais na sua qualidade de instituições que representam directamente a vontade popular dos cidadãos".

13. Estimando que os assistentes ratificam as reivindicações das "Teses de Stuttgart sobre o papel na política europeia das assembleias e parlamentos regionais", aprovadas em 6 de Maio de 1997 na sede do Landtag de Baden-Württemberg, cujo primeiro ponto afirma que "os parlamentos regionais devem colaborar de forma decisiva na elaboração da política europeia".

14. Estimando a Declaração da Alemanha, da Austria e da Bélgica sobre a subsidiariedade incluída no Tratado de Amsterdão, de 2 de Outubro de 1997 segundo o qual "Para os Governos Alemão, Austríaco e Belga, é evidente que a acção da Comunidade Europeia, de harmonia com o princípio de subsidiariedade, não só afecta os Estados membros, mas também as suas entidades, na medida em que estas dispõem de um poder legislativo próprio que lhes outorga o direito constitucional nacional".

Na confiança de que nesta Declaração se unam todos os Estados que contam com Entidades territoriais com poderes legislativos próprios constitucionalmente reconhecidos.

15. Estimando também que as propostas contidas neste documento visam o aprofundamento nos princípios da democracia e participação no seio da União e podem conseguir-se sem criar novos órgãos nem complicar o processo de decisão da União.

Entendem ser positiva a coincidência nestes

OBJECTIVOS

Primeiro.- Convém reforçar em cada Região os procedimentos de acompanhamento e avaliação parlamentar dos assuntos europeus, tanto na fase ascendente de formação da vontade do Estado como na fase descendente de execução das políticas comunitárias. Para isso, e com o fim de tornar possível o controlo da actuação europeia dos respectivos Executivos, seria imprescindível pôr à disposição dos Parlamentos Regionais um serviço de informação que lhes permita efectuar o seguimento de todas aquelas questões que possam afectar as suas competências. Os Governos regionais deveriam informar de forma periódica os parlamentos regionais, nomeadamente, sobre assuntos da UE de transcendência regional, e, bem assim, consultá-los e ter em consideração os seus votos no tratamento de assuntos da União Europeia nas instituições ao nível nacional e europeu, assim como apresentar contas a esse respeito.

Segundo.- Na prática actual de muitos parlamentos regionais deu bom resultado encomendar as tarefas de seguimento e avaliação das acções sectoriais dos Governos Regionais com projecção europeia às respectivas Comissões parlamentares sectoriais, o que poderia ser um modelo para outros parlamentos regionais.

Terceiro.- Seria, contudo, conveniente considerar a oportunidade de completar o quadro de comissões parlamentares sectoriais com uma Comissão sobre Assuntos Europeus, incumbida desta matéria na sua dimensão mais institucional ou intersectorial, e com a faculdade de emitir parecer, não vinculativo, nos procedimentos entregues às Comissões parlamentares sectoriais.

Quarto.- É conveniente impulsar meios para a troca de informação entre as Comissões Sectoriais e as Comissões de Assuntos Europeus das diversas Assembleias Legislativas Regionais Europeias, assim como entre estas e as Comissões dos Parlamentos Nacionais e do Parlamento Europeu.

Quinto.- Dever-se-á considerar a criação de uma rede informática aberta a todas as instituições envolvidas, que permita a consulta imediata dos dados e dos procedimentos de cada Câmara sobre o assunto em causa.

Sexto.- Promover-se-ão encontros institucionais, podendo, para tanto, ser destacados membros de cada Câmara Regional para assistir às sessões que celebrem as outras Câmaras sobre assuntos europeus, se tais sessões forem de interesse comum. Essa possibilidade deverá incluir também a assistência às sessões do Parlamento Nacional respectivo e do Parlamento Europeu, cujos membros poderiam também ser convidados às sessões das Câmaras Regionais que tratem assuntos de dimensão europeia que os afectem de modo particular. É avaliada positivamente a possibilidade de institucionalizar a celebração de uma Conferência Parlamentos Regionais Parlamento Europeu.

Sétimo.- Seriam úteis estágios de intercambio de funcionários das respectivas Assembleias, no intuito de contribuir para o confronto de experiências que impulem a formação de um fundo comum de parlamentarismo regional europeu.

Oitavo.- Poder-se-á ponderar a utilidade de criar, na Administração de cada Assembleia, um Gabinete de Assuntos Europeus, que ofereça aconselhamento aos parlamentares e ao pessoal qualificado dos Serviços da Câmara. O Gabinete seria responsável pelas trocas de informação sobre assuntos europeus com as restantes Câmaras e, manter, ainda, relações estreitas de colaboração com os Gabinetes Regionais sítos em Bruselas.

Nono.- Sem embargo da possibilidade de manter contactos bilaterais considerar-se-ia favoravelmente a possibilidade de que as Comissões de Assuntos Europeus das Assembleias Legislativas Regionais estejam representadas na Conferência de Órgãos Especializados em Assuntos Comunitários (COSAC). Caso não seja viável tal representação, poderia ser criada uma COSAC de nível regional.

Décimo.- Considerar-se-ia favoravelmente a criação da Conferência de Presidentes de Assembleias Legislativas Regionais Europeias. A Conferência poderia editar o Anuário "Parlamentos Regionais Europeus", como instrumento de expressão e divulgação do parlamentarismo regional na União Europeia. A Conferência celebrar-se-á anualmente. A sua próxima reunião poderia ser organizada por um Comité eleito neste Encontro e que em Janeiro/Fevereiro do próximo ano se ocupasse de escolher o lugar, a data de realização e os temas a abordar.

Décimo Primeiro.- Os parlamentos regionais defenderão a continuação do reforço da posição da Comissão das Regiões, na qual os parlamentos regionais deverão estar representados de forma adequada.

Décimo Segundo. O presente documento deverá ser apresentado aos Presidentes dos Parlamentos Nacionais, ao Presidente do Parlamento Europeu, ao Presidente da Comissão Europeia, ao

Presidente do Conselho da União Europeia, ao Presidente do Comité das Regiões, ao Presidente do Conselho de Europa, ao Presidente do Congresso de Poderes Locais e Regionais de Europa, ao Presidente da Camara das Regiões do Conselho de Europa, ao Presidente da Assembleia das Regiões de Europa e a todas quantas instituições e instancias estejam interessadas no conteúdo desta Declaração.